

CONTRATO

CONTRATO № 2017101001 PROCESSO № 0531817

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E LEILA MARA DE VASCONCELOS ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Secretaria da Cultura e do Turismo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sr. IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA, inscrita no CPF nº 149.683.204-34 residente e domiciliado na cidade de Sobral. Estado do Ceará e a empresa LEILA MARA DE VASCONCELOS - ME com sede no municipio de Sobral, Estado do Ceará, situado à Av. Arthur da Silveira Borges, nº 518, Padre Ibiapina, CEP: 62.023-020, Fone: (88) 3613-3265, inscrita no CNPJ sob o nº 16.980.808/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante o Sr². LEILA MARA DE VASCONCELOS, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 98031008039 e CPF nº 560.433.093-00, residente e domiciliado no municipio de Sobral, Estado do Ceará, situada na Av. Arthur da Silveira Borges nº 518, Padre Ibiapina, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 062/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 062/2017**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de cafés da manhã, coquetéis, almoços, jantares e lanches destinados aos eventos promovidos pela **Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

Paga Baran



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), correspondendo ao Lote 02 do edital.

| | | | LANCHES: Composto de uma das combinações (escolha à critério da secretaria): * Sanduíche misto (1 fatia de queijo e 1 de presunto) ou frango (natural) com 3 (três) fatias de pão de | | |
|-----|------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 2.1 | LEILA MARA DE VASCONCELOS (VINAS BUFFET) | 5.000 | forma (100g) + refrigerante ou suco (200ml por pessoa). * Empada (und) (200g) frango ou carne do sol + refrigerante ou suco (200ml por pessoa). * Coxinha (und) (200g) frango + suco ou refrigerante ou suco (200ml por pessoa). * Canja (300ml por pessoa) + pão (uma unidade por pessoa) ou torrada (05 unidades por pessoa). * Risole (de queijo ou presunto) (200g) + refrigerante ou suco (200ml por pessoa). OBS: Suco de polpadefruta nos sabores variados: manga, goiaba, acerola, graviola, cajá, caju, abacaxi. | R\$ 9,40 | R\$ 47.000,00 |

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente

Kishir

4



em nome da contratada, de acordo com o decreto federal № 7507 de 27 de Junho de 2011.

- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação:
 - 22.01.04.122.0422.2.194.33.90.39.00
 - 22.01.27.812.0117.1.217.33.90.39.00
 - 22.01.13.392.0104.1.207.33.90.39.00
 - 22.01.13.392.0104.1.208.33.90.39.00
 - 22.01.27.812.0117.1.216.33.90.39.00
 - 22.01.27.811.0118.2.203.33.90.39.00
 - 22.01.13.392.0029.1.201.33.90.39.00
 - 22.01.13.392.0029.1.202.33.90.39.00
 - 22.01.13.391.0107.2.197.33.90.39.00
 - 22.01.27.811.0118.1.214.33.90.39.00

Pirot.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega do objeto será feita diariamente de forma fracionada, considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da contratante;
- 10.1.2. A contratante reserva-se o direito de solicitar com antecedência mínima de 12 (doze) horas o fornecimento de quaisquer itens dos lotes 01 e 02, referente café da manhã, coquetel e jantar;
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao

hy man

1



estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste termo, imediatamente a sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei π^o 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Carlos Augusto Fortes Moledo da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.





previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, Osde Judubas de 2017.

IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA

CONTRATADA

LEILA MARA DE VASCONCELOS

CONTRATANTE

TESTEMUNIAS:

FOR P. 13 - 219 5

CPE: (70) X13 (93.6)



Ivo Ferreira Gomes Prefeito de Sobral Christianne Marie Aguiar Coelho Vice-Prefeita David Gabriel Ferreira Duarte Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Sectetário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municípal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marilia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlánio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Urbanismo e Meio Ambiente. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, a fim de participar de REUNIÃO NA SECRETARIA DAS CIDADES, para tratar de assuntos relativo as políticas de RESÍDUOS SOLIDOS E DOS CONVÊNIOS PARA PROJETOS ESPECIAIS, que acontecerá na Cidade de Fortaleza/CE, no dia 25 de setembro de 2017. Art. 2º - A diária concedida será no valor unitário de RS 200.00 (duzentos reais), totalizando, R\$ 200.00 (duzentos reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. Certifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2017. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 750/2017 - GABPREF - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017. RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01(uma) diária ao Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico RAIMUNDO INÁCIO NETO, a fim de participar de reunião com a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, objetivando a ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS PARA O MUNICIPIO DE SOBRAL, na Cidade de Fortaleza/CE no dia 02 de outubro de 2017. Art. 2º - A diária concedida _será no valor unitário de RS 200,00 (duzentos reais), totalizando RS 00.00 (duzentos reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. Cortifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 751/2017 - GABPREF - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 diária (uma diária) a Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, a fim de participar de REUNIÃO COM O SINDIÔNIBUS, para tratar de assuntos referentes ao PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE SOBRAL, que acontecerá na Cidade de Fortaleza/CE, no dia 02 de outubro de 2017. Art. 2º - A diária concedida será no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando, RS 200,00 (duzentos reais). conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. Certifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2017. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017101001/2017 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE,

ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: LEILA MARA DE VASCONCELOS - ME, inscrita no CNPJ nº 16.980.808/0001-12, neste ato representado pela LEILA MARA DE VASCONCELOS, inscrito no CPF nº 560.433.093-00 e RG nº 98031008039, OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de cafés da manhã, coquetéis, almoços, jantares e lanches destinados aos eventos promovidos por esta secretaria, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo 1 -Termo de referência do edital de pregão presencial nº 062/2017, conforme item 02. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 062/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12(doze) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Augusto Fortes Moledo, designado para este fum pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. .DATA/ASSINATURA: Sobral-CE. 09 de Outubro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Pela D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP: SR. DITIMAR OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 09 de Outubro de 2017. Igor José Araújo Bezerra - Secretario de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sebastião Martins da Frota Neto -Representante Jurídico da SECJEL.

EDITAL PÚBLICO DE OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CRAS DA CIDADE DE SOBRAL - REGULAMENTO GERAL - 1.DA REALIZAÇÃO A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretária de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Sobral e Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Habitação, representadas por seus respectivos secretários, resolvem lançar para toda Sociedade o presente Edital de OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CRAS QUE ENVOLVEM OS BAIRROS CIDADE JOSÉ EUCLIDES I E II, VILA UNIÃO E NOVA CAIÇARA, que se dará de acordo com os termos seguintes: 2.DOS OBJETIVOS Este Edital Público de Ocupação contempla a concessão dos espaços das quadras esportivas das escolas municipais de Sobral para a prática de atividades esportivas, apresentações e manifestações artísticas, artes cênicas, artes visuais, música e demais atividades de interesse da sociedade. O processo de seleção tem como objetivo democratizar e expandir o uso do equipamento para toda comunidade de forma